

Inventários

Artigos 26.º a 28.º

Artigo 26.º - Inventários

- 1 - Os rendimentos e gastos dos inventários são os que resultam da aplicação de métodos que utilizem:
 - a) Custos de aquisição ou de produção;
 - b) Custos padrões;
 - c) Preços de venda deduzidos da margem normal de lucro;
 - d) Preços de venda dos produtos colhidos de activos biológicos ... ;
 - e) Valorimetrias especiais.
- 2 - No caso de os inventários requererem um período superior a um ano, incluem-se no custo de aquisição ou de produção os custos de empréstimos obtidos que lhes sejam directamente atribuíveis.

Artigo 27.º - Mudança de método de valorimetria

- 1 - Os métodos adoptados para a valorimetria dos inventários devem ser uniformemente seguidos nos sucessivos períodos de tributação.
- 2 - Podem, no entanto, verificar-se mudanças dos referidos métodos sempre que as mesmas se justifiquem por razões de natureza económica ou técnica e sejam aceites pela Direcção-Geral dos Impostos.

Artigo 28.º - Ajustamentos em inventários

- 1 - São dedutíveis, os ajustamentos em inventários **reconhecidos no período de tributação** até ao limite da diferença entre o custo de aquisição ou de produção e o respectivo valor realizável líquido.
- 2 - Entende-se por valor realizável líquido o preço de venda estimado no decurso normal da actividade, deduzido dos custos de acabamento e venda.
- 3 - A reversão, parcial ou total, dos ajustamentos concorre para a formação do lucro tributável.
- 4 - Para os sujeitos passivos que exerçam a actividade editorial ...